

01-0206/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0206 / 2011 DE 2011

ATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0206 / 2011 DE 27/04/2011

PROMOVENTE: VEREADOR NOEMI NONATO

EMENTA: INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO A SEMANA DE PREVENÇÃO E COMBATE À DEPRESSÃO PÓS-PARTO, E AINDA DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES DA CONSCIENTIZAÇÃO QUANTO À PREVENÇÃO, DIAGNÓSTICO E DO PRÓPRIO TRATAMENTO DA DEPRESSÃO PÓS-PARTO NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 16, 04, 2012

Ubirajara FPF
CHEFE DE SEÇÃO

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-00206/2011

Folha nº 01 do anexo
do proc. nº 61-226 de 2011
ADELINA C. ESTRECHIO
Assistente Parlamentar
RF 100.426

27/02/2011

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 21 ABR 2011

Const., Just. e Leg. Particip.
Educação, Cultura e Esportes
Saúde, Prom. Social, Trabalho e Mulher
Finanças e Orçamento
PRELIMINARES

JOSÉ POLICE NETO

"Institui no âmbito do Município de São Paulo a Semana de Prevenção e Combate à Depressão Pós-Parto, e ainda dispõe sobre as diretrizes da conscientização quanto à prevenção, diagnóstico e do próprio tratamento da depressão pós-parto na rede pública de saúde do Município de São Paulo, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituída, no calendário oficial de eventos da cidade de São Paulo, a "Semana de Prevenção e Combate à Depressão Pós-Parto".

Parágrafo único - A Semana a que se refere o "caput" do presente artigo deverá ser comemorada anualmente na semana que compreender o dia 28 de maio, que é o Dia Internacional de Ação pela Saúde da Mulher.

Art. 2º - Farão parte da Semana de que trata o art. 1º da presente lei, seminários, aulas, workshops, palestras, distribuição de panfletos educativos, cartazes, concursos e outras atividades que contribuam para a divulgação dos propósitos estabelecidos pela presente lei, tornando-a mais efetiva na saúde pública no município de São Paulo.

Art. 3º - Com relação às ações de diagnóstico e tratamento da depressão pós-parto, estas serão reguladas pela rede pública de saúde do município de São Paulo.

§ 1º. Entende-se por depressão a doença que tem como característica afetar o estado de humor da pessoa, no qual passa a predominar a tristeza.

§ 2º. Depressão pós-parto é entendida como a manifestação da depressão quando iniciada nos primeiros seis meses após o parto.

Art. 4º - As ações que trata o artigo 3º da presente lei, deverão estar focadas no atendimento às gestantes atendidas no âmbito de uma das unidades públicas de saúde do Município de São Paulo, bem como as que forem atendidas em unidades de saúde mantidas por entidades filantrópicas que recebam verbas do Município de São Paulo, as quais efetivamente visarão:

Segue(m) juntado(s), nesta data,

documentos(s) em quantidade(s) sob nº

2 e 3 e 1 em 1 documento

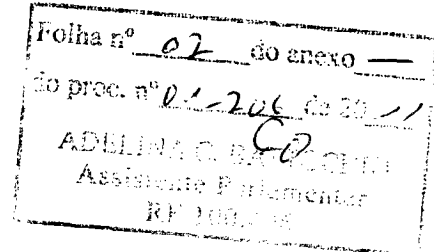
sob nº 4 ^{28 ad} ~~30~~ 4 11

Ass: Ed

Adelina Ciccone
Assistente Social
Registro 110 406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



I – a prevenção e detecção quanto ao aparecimento da doença, e ou evidências de que dela possa vir a ocorrer;

II - efetuar pesquisas visando ao diagnóstico precoce da depressão pós-parto;

III - evitar ou diminuir as graves complicações para a mulher decorrente do desconhecimento do fato de ser portadora da depressão pós-parto;

IV - aglutinar ações e esforços tendentes a maximizar seus efeitos benéficos;

V – a identificação, cadastramento e acompanhamento de mulheres portadoras de depressão pós-parto;

VI – a conscientização de pacientes e de pessoas que desenvolvam atividades junto às unidades de saúde municipais, quanto aos sintomas e à gravidade da doença;

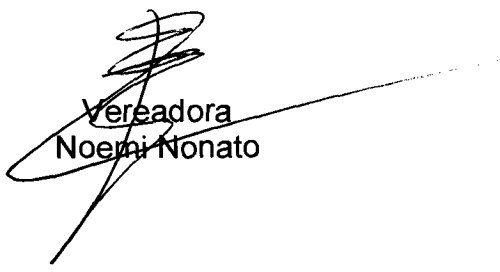
VII – a abordagem do tema, quando da realização de reuniões, como forma de disseminar as informações a respeito da doença.

Art. 5º - Para a realização das ações de que trata a presente lei, o Poder Executivo deverá regulamentá-la podendo ser realizados convênios com a iniciativa privada nas modalidades de convênios e ou parcerias público privada, conforme as necessidades apresentadas para sua implantação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

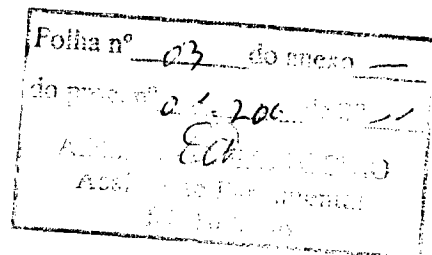
Sala das Sessões

São Paulo 13 de abril de 2011.


Vereadora
Noemi Nonato



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



JUSTIFICATIVA

A depressão pós-parto é uma condição que abrange uma série de mudanças físicas e emocionais que muitas mulheres têm depois dar à luz. Os dados da Organização Mundial de Saúde (OMS) indicam que entre 60% e 80% das mulheres apresentam alterações emocionais após o parto, sendo que nesta porcentagem algumas acabam evoluindo pra depressões psicológicas severas.

Neste ínterim, o Projeto de Lei visa realizar ações de diagnóstico e tratamento da depressão pós-parto nas redes pública de saúde, a proposição da parlamentar busca diminuir o sofrimento na gestação da mulher que sofre mudanças física, emocional e hormonal e estas costumam resultar em alegria, tristeza ansiedade e até medo.

Outro ponto a ser discutido é que por desconhecimento majoritário dos casos, as mães que apresentam depressão pós-parto não são tratadas e compreendidas adequadamente, agravando ainda mais o quadro que poderia ser de fácil resolução. Nesse viés, entende-se que a maioria dos transtornos resultante da depressão pós-parto pode ser tratada.

O escopo do Projeto de lei é instituir uma ação eficaz e efetiva de atendimento correto às gestantes e mães que possuem algum problema psicológico pós-parto, encaminhando-as para um tratamento específico para cada situação. Desta forma, contamos com o apoio dos nossos pares para esta nobre causa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº4.....

do processo nº 01-206 de 2011, 28.4.11 (a) *Ad*

Adelina Cicone Batocchio
Assistente Parlamentar
RF 100.406

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das
Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

29 104/2011
Jader Augusto Pimenta

JADER AUGUSTO PIMENTA

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

10/04/11

14 hrs

05A07 10 05 4



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

05
20611
A

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0206/11

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 18 de maio de 2011.

Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : dia AND do AND bairro

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

[[Back](#)]

07

206/14

8

bairro, clubes de serviço, as Sociedades Amigos de Bairro e demais entidades comunitárias serão convocados para participar da divulgação e comemoração da data;

b) o Dia do Instrumentador Cirúrgico;

LXXXII - 07 de maio:

o Dia do Jardim Pery;

LXXXIII - 08 de maio:

o Dia de Recordação dos Heróis e Mártires da Segunda Guerra Mundial, devendo o Executivo, com a colaboração da Câmara Municipal de São Paulo e Instituições Judaicas de Direitos Humanos, especialmente a Sherit Hapleitá do Brasil, da Associação Cultural e Beneficente dos Sobreviventes do Nazismo, da Associação dos Ex-Combatentes do Brasil e da Associação Nacional dos Veteranos da FEB promover atividades alusivas à efeméride;

LXXXIV - 10 de maio:

a) o Dia do CONSEG – Conselho Comunitário de Segurança, para o qual deverão ser programadas palestras e reuniões no âmbito da Cidade de São Paulo, que terá por objetivos: estimular o encontro entre os membros participantes dos CONSEGs da Cidade de São Paulo; proporcionar à população o conhecimento dos atos e trabalhos efetuados pelo Conselho como um todo na Cidade de São Paulo; valorizar a participação do Conselho como porta-voz da população com referência aos problemas de segurança; e divulgar as atividades dos Conselhos Comunitários em toda a Cidade de São Paulo;

b) o Dia do Guia de Turismo;

LXXXV - 12 de maio:

o Dia do Itaim Paulista, no âmbito da Subprefeitura de São Miguel Paulista;

LXXXVI - 13 de maio:

a) o Dia do Bairro do Imirim;

b) o Dia da Padroeira do Bairro de Sapopemba – Nossa Senhora de Fátima;

c) o Dia do Cozinheiro, em homenagem a São Benedito, padroeiro da categoria;

LXXXVII - 15 de maio:

o Dia do Auxiliar de Enfermagem;

LXXXVIII - 16 de maio:

o Dia do Gari e da Margarida;

LXXXIX - 18 de maio:

o Dia do Sumô;

XC - 20 de maio:

a) o Dia do Distrito do Iguatemi;

b) o Dia da Sociedade Portuguesa Beneficente Vasco da Gama;

XCI - 21 de maio:

o Dia do Motociclista;

XCII - 22 de maio:

a) o Dia das Equipes de Resgate do Corpo de Bombeiros de São Paulo;

b) o Dia do Hóquei sobre Patins, sendo que a efeméride deverá ser comemorada através de eventos sobre a modalidade esportiva, promovidos pela Prefeitura;

XCIII - 28 de maio:

o Dia de Vila Missionária, podendo ser realizadas para a comemoração atividades escolares, esportivas, ecológicas e comunitárias que promovam a integração da população, estimulem a cidadania e a solidariedade e fomentem a produção artística e cultural em todas as suas formas;

XCIV - 29 de maio:

o Dia da Vila Granada, sendo que a Sociedade Amigos de Vila Beatriz e entidades representativas da comunidade deverão ser convidadas a participar das comemorações;

XCV - 30 de maio:

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 19/05/11 às 18h30
 Th RF

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
 Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Florauro
 Para Relatar:
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação Participativa.
 Em 23/05/11

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 23/05/11 às 18h00
 Lúvia
 RF: 27/05/11 14

Segue(m) juntado(s), neste data,
 documento(s) rubricado(s) sob nº
08 e 09 e folha de informação
 sob nº 22, 06/2011
 Ass: _____

Mathias da Silveira Xavier
 Técnico Administrativo
 RF: 11.233



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 08 do anexo —
do proc. nº 01-026 de 20 11
MATHIAS S. T. XAVIER
Técnico Administrativo
RF 11.233

16 - PAR

pl0206-11

PARECER Nº 16- 00543/2011

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 00206/11.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereadora Noemi Nonato, que institui a "Semana de Prevenção e Combate à Depressão Pós-Parto".

O projeto pode prosseguir em tramitação, eis que respaldado na competência legislativa desta Casa, prevista nos artigos 30, I da Constituição Federal e nos artigos 13, I, e 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento que trata de tema ligado à proteção e defesa da saúde.

Nestes termos, o projeto também encontra guarida no art. 24, inciso XII c/c art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que permite ao Município suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, dentro dos limites do predominante interesse local em tema ligado à proteção e defesa da saúde.

Elucida a questão Hely Lopes Meirelles, ao dizer que « ao Município sobram poderes para editar normas de preservação da saúde pública, nos limites de seu território, uma vez que, como entidade estatal que é, está investido de suficiente poder de polícia inerente a toda Administração Pública, para a defesa da saúde e bem-estar dos munícipes. Claro é que o Município não pode legislar e agir contra as normas gerais estabelecidas pela União e pelo Estado-membro ou além delas, mas pode supri-las na sua ausência, ou complementá-las em suas lacunas, em tudo que disser respeito à saúde pública local (CF, arts, 23, II, e art. 30, I, II e VII) » (in Direito Municipal Brasileiro, 6ª edição, Malheiros Editores, págs. 333 e 334).

Entretanto, tendo em vista que o projeto apresenta alguns pontos que se caracterizam como ato concreto de administração, apresentamos um Substitutivo para retirar a inconstitucionalidade e adaptá-lo às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE, na forma do Substitutivo que segue.

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 0206/11.

*Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007,
para incluir a comemoração da "Semana de*



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0206-11

*Prevenção e Combate à Depressão Pós-Parto,
e dá outras providências*

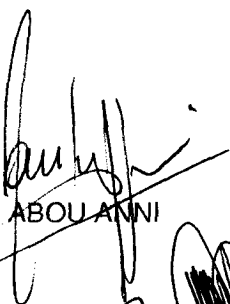
A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, incluindo a Semana de Prevenção e Combate à Depressão Pós-Parto, com a seguinte redação:

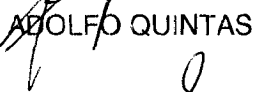
*" – a semana que compreender o dia 28 de maio:
a Semana de Prevenção e Combate à Depressão Pós-Parto, comemorada na semana que antecede o Dia Internacional de Ação pela Saúde da Mulher, com os seguintes objetivos: **a)** conscientizar a população quanto à importância da prevenção, diagnóstico e tratamento da depressão pós-parto, entendida como doença que afeta o estado de humor da pessoa, no qual passa predominar a tristeza, iniciada nos primeiros seis meses após o parto, a fim de evitar ou diminuir as graves complicações para a mulher decorrentes do desconhecimento do fato de ser portadora da depressão pós-parto; **b)** incentivar a realização de pesquisas visando o diagnóstico precoce da depressão pós-parto; e **c)** incentivar a realização de seminários, palestras, workshops, distribuição de panfletos educativos, cartazes, concursos e outras atividades que contribuam para a disseminação de informações a respeito da doença." (NR)*

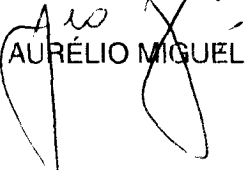
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

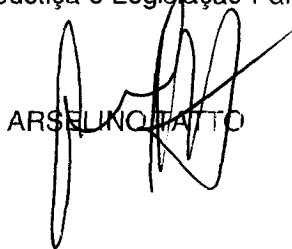
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 15/06/2011


ABOU ANNI


ADILSON AMADIO


ADOLFO QUINTAS


AURÉLIO MIGUEL


ARSELINO MATTOS


DALTON SILVANO


FLORIANO PESARO


JOSÉ AMÉRICO


MILTON LEITE

17 - RELCOM
17- 00642/2011

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
da 21 06 2011
Página 84 de 102
Conferido:

Matheus da Silva T. Xavier
Técnico Administrativo
RF: 11.238

22 06 2011

9
RF: 11.238

RECEBIDO
Comissão de Trabalho e Esportes
Em 28-06-11 às 18:00
RF 101.086

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

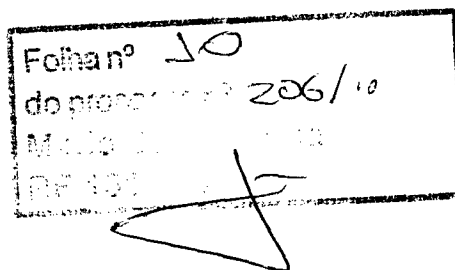
Ao Nobre Vereador / A Nona Vereadora
Detanh de Paula
Para
Salvo
Em 03 08 2011
Comissão de Trabalho e Esportes
Obs.: o prazo para contestação é de 3 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R. I.

Segue — juntado — nesta data
Documento — para informação
Rótulo — nº 10
22 09 11

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



16 - PAR
16- 01106/2011

PARECER N° DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 206/2011.

De autoria da n. Vereadora Noemi Nonato, a presente propositura institui a Semana de Prevenção e Combate à Depressão Pós-Parto no âmbito do Município de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade, na forma de substitutivo apresentado com o objetivo de sanar pontos considerados inconstitucionais, em razão de produzir atos concretos de administração.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, constata que a proposta está devidamente instruída, e entende que ela é meritória considerando a importância do tema, assim como a sua relação direta com questões relacionadas à saúde. Desta maneira, pode tornar a "maternagem" um objeto de ação e atenção do poder público.

Portanto, **favorável** é nosso parecer, nos **termos do substitutivo da CCJLP**.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 21-09-11

Claudio Fonseca - Presidente

Netinho de Paula - Relator

Agnaaldo Timóteo

Alfredinho

Atilla Bussomanno

Carlos Apolinário

Claudio de Souza

17 - RELCOM
17- 01135/2011

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 22/09/2011
página 91 coluna 3
Conferido: _____

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

A Douta Comissão de Saúde,
Promoção Social e Trabalho
Em 22/09/11

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Recebido na Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho, Idoso e Mulher.

São Paulo, 22/09/2011 às 17:35 h

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Assinatura do Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
<i>Assinatura</i>
Assinatura do Relator
<i>Assinatura</i>
Data da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho
22/9/2011
Assinatura do Presidente
<i>Assinatura</i>
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 60 da R.

Segue: ☒ juntado ☐ nesta data decorrença (o)
e papel de informação rubricado ☐ sob folha
nº 11 *Assinatura*

Em 09/11/2011

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 11
do processo nº 01.206.2011
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

16 - PAR
PARECER Nº 16-01503/2011

**DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL,
TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 206 / 2011.**

O projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Noemi Nonato, Institui no âmbito do Município de São Paulo a Semana de Prevenção e Combate à Depressão Pós-Parto, e ainda dispõe sobre as diretrizes da conscientização quanto à prevenção, diagnóstico e do próprio tratamento depressão pós-parto na rede pública de saúde do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade, porém apresentou substitutivo para melhor adequá-lo às regras de técnica legislativa vigentes.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes manifestou-se favoravelmente ao PL nos termos do substitutivo apresentado pela CCLP.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que o PL é pertinente e plenamente meritório uma vez que atende às necessidades de saúde e atenção que o tema merece. Essa iniciativa visa melhorar as condições de vida da mulher na fase pós-parto e conseqüentemente aumenta a qualidade na prevenção e combate à depressão que pode acometer a mãe no período que se segue após o nascimento da criança.

Pelos motivos expostos, **favorável é o nosso parecer nos termos do substitutivo emitido pela CCLP.**

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, 09-11-2011.

Juliana Cardoso
Presidenta

Claudio Prado

Natalini

Kamila Relator

Milton Ferreira

Noemi Nonato

Sandra Tadeu

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 11 / 11 / 2011

Pág. 148/149 Col. 4ª e 1ª

Conferido M. Sousa

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA

RF 100.823

Secretária

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 11 / 11 / 2011

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA

RF 100.823

Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

11 / 11 / 2011 14.00

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF- 101.123

Ao Ilustre Vereador / A Ilustre Vereadora	
<u>TRIPOLI</u>	
Para referir:	
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento	
Em <u>22 / 11 / 2011</u>	
Presença	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, de acordo com o § 3º, artigo 13 do R.	

de 12 juntado 1, neste dia 09 de 03 de 2012
e papel de informação rubricado 1 em 11
nº 12 Em 09.03.12

Caio Cesar Rodrigues
RF. 11.267 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00135/2012

Folha nº 12 do proc.
nº 07-206 de 20 11

Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 206/2011**

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Noemi Nonato, visa instituir, no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo, a "Semana de Prevenção e Combate à Depressão Pós-Parto", a ser comemorada, anualmente, na semana que compreender o dia 28 de maio, Dia Internacional de Ação pela Saúde da Mulher.

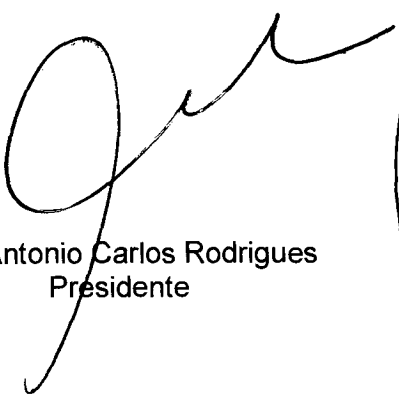
De acordo com a propositura, farão parte do referido evento seminários, aulas, workshops, palestras, distribuição de panfletos educativos, cartazes, concursos e outras atividades.

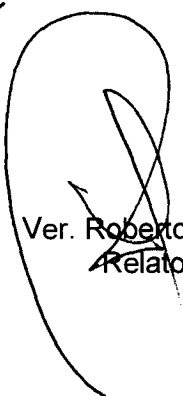
Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

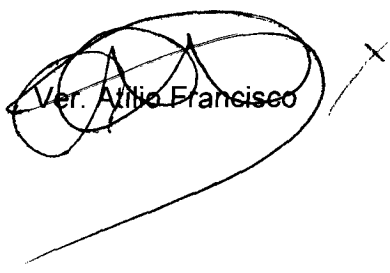
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

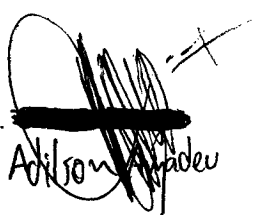
07/03/12


Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente


Ver. Roberto Tripoli
Relator

Ver. Antonio Donato


Ver. Afílio Francisco


Ver. ~~Adilson Andrade~~
Adilson Andrade

Ver. Francisco Chagas


Ver. Milton Leite

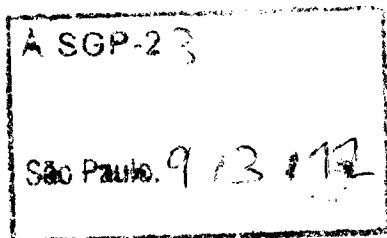

Ver. Ricardo Teixeira


Ver. Anibal de Freitas

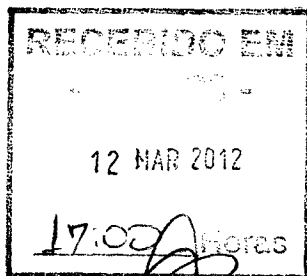
17 - RELCOM
17- 00136/2012

informe nº 17, sobre o trabalho realizado
interno, publicada em 09/03/12
página(s) 104 (ano) 03
Revisado por: CL

Celo Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.287



Celo Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.287



Creusa Leonilde Silva Zaccarias
Técnico Administrativo - JO-686

13
20
05
02



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 21 de março de 2012.

Ofício SGP-23 nº 0990/2012

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 21 de março do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 206/11, de autoria da Vereadora Noemi Nonato, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a comemoração da Semana de Prevenção e Combate à Depressão Pós-Parto, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

MAL/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 08/09 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 206/11)
(VEREADORA NOEMI NONATO - PSB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a comemoração da Semana de Prevenção e Combate à Depressão Pós-Parto, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, incluindo a Semana de Prevenção e Combate à Depressão Pós-Parto, com a seguinte redação:

“ – a semana que compreender o dia 28 de maio:

a) a Semana de Prevenção e Combate à Depressão Pós-Parto, comemorada na semana que antecede o Dia Internacional de Ação pela Saúde da Mulher, com os seguintes objetivos:

a) conscientizar a população quanto à importância da prevenção, diagnóstico e tratamento da depressão pós-parto, entendida como doença que afeta o estado de humor da pessoa, no qual passa a predominar a tristeza, iniciada nos primeiros seis meses após o parto, a fim de evitar ou diminuir as graves complicações para a mulher decorrentes do desconhecimento do fato de ser portadora da depressão pós-parto;

b) incentivar a realização de pesquisas visando o diagnóstico precoce da depressão pós-parto; e

c) incentivar a realização de seminários, palestras, workshops, distribuição de panfletos educativos, cartazes, concursos e outras

Este documento foi assinado digitalmente em 26/3/2012 às 21:18.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o documento na versão digital.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

atividades que contribuem para a disseminação de informações a respeito da doença." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 21 de março de 2012.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

MAL/ars

Este documento foi assinado digitalmente em 26/3/2012 às 21:18.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o documento na versão digital.

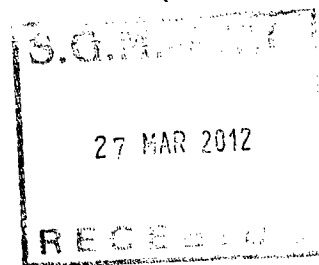


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 27 de março de 2012.

Recebi ofício SGP-23 nº 990, de 21/03/2012, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 206/11, de autoria da Vereadora Noemi Nonato (inciso I do art. 84 do R.I.).

Elisângela Cavalheiro
SAC 040 400 400
SAC 040 400 400





Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 30 de março de 2012.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 35/12

Ref.: OF-SGP.23 nº 0990/2012

Senhor Presidente

15 - DOCREC
15- 00157/2012

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 206/11, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a comemoração da Semana de Prevenção e Combate à Depressão Pós-Parto, tendo-lhe sido reservado o número 15.550.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/drs
Reserva 15.550

CGP - SGP.22 - 03/04/2012 - 17:34 - 002133 - 4/4

03/4/2012
D. M. W.



PRESIDÊNCIA

São Paulo, 03 de abril de 2012.

Ofício SGP.23 nº 1129/2012

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 15.550, de 30 de março do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a comemoração da Semana de Prevenção e Combate à Depressão Pós-Parto, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 206/11, de autoria da Vereadora Noemi Nonato.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

11-2006 11

LEI Nº 15.550 DE 30 DE MARÇO DE 2012
(PROJETO DE LEI Nº 206/11)
(VEREADORA NOEMI NONATO)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a comemoração da Semana de Prevenção e Combate à Depressão Pós-Parto, e dá outras providências.

José Police Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, incluindo a Semana de Prevenção e Combate à Depressão Pós-Parto, com a seguinte redação:

“– a semana que compreender o dia 28 de maio:

a Semana de Prevenção e Combate à Depressão Pós-Parto, comemorada na semana que antecede o Dia Internacional de Ação pela Saúde da Mulher, com os seguintes objetivos:

- a) conscientizar a população quanto à importância da prevenção, diagnóstico e tratamento da depressão pós-parto, entendida como doença que afeta o estado de humor da pessoa, no qual passa a predominar a tristeza, iniciada nos primeiros seis meses após o parto, a fim de evitar ou diminuir as graves complicações para a mulher decorrentes do desconhecimento do fato de ser portadora da depressão pós-parto;
- b) incentivar a realização de pesquisas visando o diagnóstico precoce da depressão pós-parto; e
- c) incentivar a realização de seminários, palestras, workshops, distribuição de panfletos educativos, cartazes, concursos e outras

Este documento foi assinado digitalmente.

Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o documento na versão digital.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

atividades que contribuem para a disseminação de informações a respeito da doença.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 03 de abril de 2012.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 03 de abril de 2012.

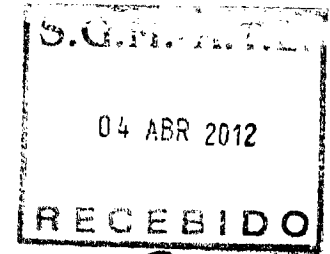
ADELA DUARTE ALVAREZ
Secretária Geral Parlamentar

JCSS/rnb

Este documento foi assinado digitalmente.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o documento na versão digital.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Eden Carvalho Pinheiro
RECEBIDO
S.G.P.A.T.

São Paulo, 04 de abril de 2012.

Recebi ofício SGP-23 nº 1129, de 03/04/12, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 15.550, de 30/03/12, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 206/11, de autoria da Vereadora Noemi Nonato.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 22 ✓

do processo nº

01-206

de 20.

11

15

04

12

(a)

À SGP-33 – Senhora Supervisora,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 05/04/2012.

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº 23..... 66.104.12062.....
..... Eliete L.S.

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 23
do processo **01-206** de **2011** 11/04/2012

Eliete L. S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11393

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 23 fls.
Arquivado em **11/04/2012**
O Funcionário

Eliete L. S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11393